

COMUNICADO Nº 18/2026

AOS TABELIÃES DE PROTESTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: Cobrança de Emolumentos no Cancelamento de Protesto

Prezado(a) Tabelião(ã),

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG-MT informa que tem tomado conhecimento da propositura de ações judiciais nas quais se sustenta, equivocadamente, que, no ato do cancelamento do protesto, seriam devidos apenas os emolumentos referentes ao cancelamento.

Diante disso, esclarece que, no Estado de Mato Grosso, a cobrança dos emolumentos observa o sistema de diferimento previsto na legislação estadual, segundo o qual os emolumentos relativos à lavratura do protesto, os acréscimos legais, as demais despesas e os emolumentos do cancelamento são exigidos do devedor no momento do pagamento do título ou do cancelamento do protesto.

Tal sistemática encontra amparo no art. 556 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGCE, que dispõe:

Art. 556. Pelos atos que praticarem, os tabelionatos de protesto perceberão diretamente das partes os emolumentos fixados na legislação estadual pertinente.

§ 1º Os emolumentos referentes à lavratura do protesto, bem como os acréscimos legais e demais despesas, serão recebidos quando do pagamento pelo devedor ou do cancelamento do protesto, conforme a sistemática prevista na legislação estadual.

§ 2º Os valores devidos pelo cancelamento do protesto serão exigidos dos interessados.

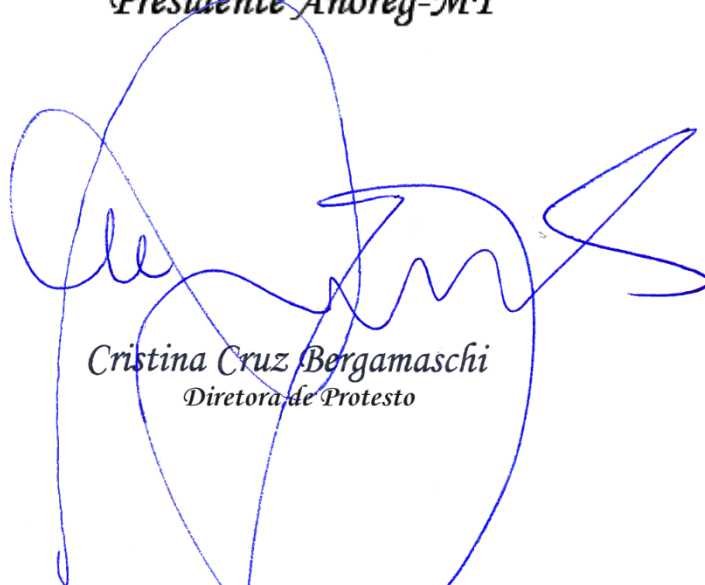
A interpretação desse dispositivo já foi objeto de manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que reconheceu a regularidade da cobrança dos emolumentos do protesto, dos acréscimos legais, das demais despesas e dos emolumentos do cancelamento, todos exigidos no momento da quitação da obrigação ou do cancelamento do protesto, conforme previsto na legislação estadual.

Assim, não procede o entendimento de que, no cancelamento, seriam devidos exclusivamente os emolumentos do ato de cancelamento, devendo as serventias permanecer observando a sistemática estabelecida na legislação vigente.

A ANOREG-MT orienta que eventuais ações judiciais sobre essa matéria sejam comunicadas à entidade, para acompanhamento institucional e adoção das medidas que se mostrarem pertinentes.



Velenice Dias de Almeida
Presidente Anoreg-MT



Cristina Cruz Bergamaschi
Diretora de Protesto